

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2002  
(DO SR. LUIZ RIBEIRO)**

Solicito que sejam convidados a Diretora de Fiscalização do Banco Central Tereza Grossi e Representante da Receita Federal, para se pronunciarem sobre a fraude que vários bancos estavam realizando na cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira e quais as providências tomadas para punição das instituições fraudadoras.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a ser agendada, a Diretora de Fiscalização do Banco Central Tereza Grossi, e Representante da Receita Federal, para se pronunciarem sobre a fraude que vários bancos estavam realizando na cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira e quais as providências tomadas para punição das instituições fraudadoras.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo Tereza Grossi - Diretora de Fiscalização do Banco Central, várias instituições bancárias, estavam auxiliando clientes grandes na sonegação do tributo, se tratava de um produto oferecido a grandes clientes que mantinham uma movimentação financeira grande em função da atividade exercida, funcionando da seguinte forma: os cheques recebidos pelas empresas em vez de serem depositados

em sua conta bancária, eram endossados e repassados a Distribuidoras de Títulos e Valores Monetários as DTVMs, ligadas aos bancos que faziam os pagamentos aos fornecedores das empresas com cheques emitidos pelas distribuidoras – Com essa operação as empresas deixavam de pagar a CPMF, já que as instituições financeiras estão isentas de pagamento da contribuição ao intermediarem recursos de terceiros. Teresa Grossi reconhece que o Banco Central não tem condições de fiscalizar todos os casos, mas que as instituições fraudadoras serão punidas, questiono, quais as providências que serão tomadas pelo BC e RF? Dessa forma, apresento essa proposição, pois fica muito difícil aceitar essa “proteção” dos bancos a clientes só porque são empresas e possuem uma movimentação financeira grande, enquanto que os outros consumidores, considerados por eles “pequenos” pagam o tributo da CPMF conforme estabelece a legislação. Portanto, submeto a análise dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002.

**LUIZ RIBEIRO**  
Deputado Federal  
PSDB – RJ